



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 112/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal Velomar Gonçalves Rios, o qual: **"Autoriza o Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal do Idoso – COMIC, a celebrar parceria com organização da sociedade civil com repasse de recursos financeiros, nos termos do chamamento público 003/2024, bem como das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e do Decreto Municipal nº 1.173, de 26 de junho de 2018".**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O Projeto de Lei nº 112/2025, de autoria do Prefeito Municipal, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo, via Fundo Municipal do Idoso (COMIC), a celebrar parceria, mediante Termo de Fomento, com Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada por meio do Edital de Chamamento Público nº 003/2024, com repasse de recursos financeiros para a execução de projeto de interesse da população idosa do Município.

A proposição foi encaminhada à apreciação desta Egrégia Câmara em 17 de setembro de 2025, Protocolo nº 962/2025. O projeto anexo contém justificativa administrativa e documentação probatória acerca da habilitação da entidade interessada e do chamamento citado.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

A iniciativa do Poder Executivo para propor legislação autorizadora de repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso encontra amparo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e executar políticas públicas no âmbito municipal, nos termos do ordenamento constitucional que atribui aos municípios a competência para gestão de



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

políticas de assistência social e aplicação de recursos próprios e de fundos vinculados.

Aplicabilidade do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015)

O Projeto em apreço fundamenta-se expressamente na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei nº 13.204/2015, que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC). O referido marco regulatório institui instrumentos próprios — dentre os quais o *"termo de fomento"* — para disciplinar transferências voluntárias de recursos públicos à OSC destinadas à execução de atividades e projetos de interesse público em regime de mútua cooperação.

Da leitura da proposição e dos documentos anexos verifica-se que a iniciativa busca observar os requisitos formais essenciais previstos na legislação federal: realização de chamamento público voltado à seleção de proposta (salvo hipótese de dispensa ou inexigibilidade devidamente justificada), apresentação de Plano de Trabalho, previsão orçamentária e cronograma físico-financeiro, fixação de metas e indicadores, previsão de instrumentos de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas, bem como publicação dos extratos do instrumento de parceria.

Procedimento de seleção — Chamamento público nº 003/2024

A Lei nº 13.019/2014 estabelece como regra a realização de Chamamento Público para seleção da OSC quando da celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, exceto nas hipóteses taxativas de dispensa ou inexigibilidade previstas em lei. Consta do Projeto a referência expressa ao Chamamento Público nº 003/2024 como procedimento de seleção adotado pela Administração. Recomenda-se a verificação, no procedimento administrativo, da



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

estrita observância dos requisitos do edital (publicidade, critérios objetivos de seleção, programação orçamentária indicada, metodologia de julgamento, prazos e demais exigências constantes da Lei federal e do decreto municipal aplicável) e da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista da entidade selecionada.

Observância das exigências estatutárias e documentais da OSC

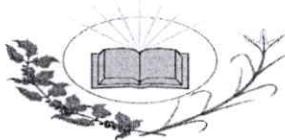
A Lei nº 13.019/2014, em seus arts. 33 e seguintes, exige que as OSCs interessadas na celebração das parcerias atendam requisitos mínimos previstos em seus instrumentos constitutivos (estatutários), entre os quais a previsão de objeto compatível com a atividade a ser desenvolvida, a existência de conselho fiscal ou órgão de controle interno, demonstração da capacidade técnica e operacional, e apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista. O projeto e os autos deverão comprovar a conformidade da entidade selecionada com tais requisitos, sob pena de nulidade da parceria.

Competência do Conselho Municipal do Idoso e vinculação ao Fundo

Por se tratar de recursos provenientes do Fundo Municipal do Idoso — vinculado às políticas públicas de atenção ao idoso e subordinado às deliberações do Conselho Municipal do Idoso — impõe-se que o Plano de Trabalho da parceria seja previamente aprovado pelo Conselho, cabendo ao Executivo observar as deliberações do Conselho quanto à priorização de projetos e à forma de aplicação dos recursos.

Publicidade, controle e prestação de contas

A celebração do Termo de Fomento está condicionada à observância dos princípios da publicidade, moralidade, imparcialidade e eficiência.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Imprescindível a previsão contratual de mecanismos de controle e fiscalização (relatórios periódicos de execução, cronograma físico-financeiro, auditoria, prestação de contas final e possibilidade de bloqueio de recursos em caso de irregularidades), bem como a publicação dos extratos do termo no Diário Oficial e em portal de transparência, conforme previsto no Marco Regulatório.

Orçamentação e responsabilidade fiscal

O repasse de recursos públicos deverá estar amparado por dotação orçamentária específica constante da Lei Orçamentária Anual (LOA). Recomenda-se expressa inclusão, na minuta do termo ou em dispositivo legal complementar, da indicação da ação/programa e do elemento de despesa que suportará os repasses, bem como a verificação de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conformidade com o Decreto Municipal nº 1.173/2018

O Decreto Municipal nº 1.173/2018, ao disciplinar matérias internas atinentes ao Fundo Municipal do Idoso e à atuação do Conselho, estabelece regras procedimentais e de governança que devem ser observadas para a efetivação de repasses e celebração de parcerias. O Poder Executivo deverá assegurar, no procedimento, o cumprimento integral das previsões desse decreto, notadamente no que se refere à formalização de convênios, termos de colaboração/fomento e à

Diante do exposto, com fundamento nas normas federais que regem as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015), na competência municipal e nas disposições do Decreto Municipal nº 1.173/2018, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 112/2025, na sua finalidade de autorizar o Município, por meio do Fundo Municipal do



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Idoso — COMIC, a firmar Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil selecionada por Chamamento Público nº 003/2024, para execução de projeto de interesse da população idosa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 112/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 30 de setembro de 2025.


Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 112/2025.**

Catalão (GO), 30 de setembro de 2025.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 112/2025.**

Catalão (GO), 30 de setembro de 2025.


Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal